



**Lei nº. 3.835, de 17 de junho de 2015.**

**Altera disposições da Lei nº.  
3.493, de 07 de fevereiro de  
2013.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 21, da Lei 3.493, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 21.** O Departamento de Planejamento é o órgão responsável pela pesquisa, planejamento, elaboração e implementação de medidas voltadas para programas, projetos e ações voltados à produção rural e abastecimento; promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento e de hortifrutigranjeiros; vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais; incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade; execução de outras competências afins”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de junho de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 039/2015

Taquari, 01 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa alterar disposições da Lei nº 3.493, de 07 de fevereiro de 2013.

O referido projeto visa alterar o art. 21, da Lei 3.493, de 07 de fevereiro de 2013, objetivando incluir na estrutura organizacional da Administração Direta do Município o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na Secretaria Municipal da Agricultura, requisito para que o Município possa se enquadrar no SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte).

“**Art. 21.** ..... e inspeção de produtos de origem animal, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, .....”.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânus Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.